



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3673, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 11 de março de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3673, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, além daquelas dispostas no Decreto nº 3671, de 03 de março de 2021, as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, entre os dias 15 e 30 de março de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a **Fase Emergencial do Plano São Paulo**, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, além daquelas estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Públicas realizarão atendimento presencial com restrições.

Art. 3º - Fica adotado o toque de recolher no Município de Paraibuna entre as 20h e 5h.

Art. 4º - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 5º - Ficam adotados os seguintes canais de denúncia:

- a) 0800 771 3541;
- b) 3065 4666;
- c) www.procon.sp.gov.br;
- d) secretarias@cvs.saude.sp.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 11 de março de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3673, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO	
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES - FASE EMERGENCIAL
RESTAURANTES	Consumo no local não permitido
BARES E CONGÊNERES	Consumo no local não permitido
COMÉRCIOS EM GERAL	Funcionamento não permitido
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	Atividade não permitida
ACADEMIAS DE ESPORTES E CONGÊNERES	Atividade não permitida
SERVIÇOS	Atividade não permitida
EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	Atividade não permitida
ATIVIDADES QUE GEREM AGLOMERAÇÕES	Não Permitido
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Atividades coletivas não permitidas
ATIVIDADES ESPORTIVAS	Práticas coletivas não permitidas

ATIVIDADES ESSENCIAIS - PERMITIDAS	
RAMO	ATIVIDADE
SAÚDE	Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal.
ALIMENTAÇÃO (VEDADO O CONSUMO NO LOCAL)	Supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feira do produtor rural.
SEGURANÇA	Serviços de segurança pública e privada.
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)	Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.
COMUNICAÇÃO SOCIAL (SOMENTE TELETRABALHO)	Meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas, e de radiodifusão, sonora e de sons e imagens.
INDÚSTRIA	Sem restrições
SERVIÇOS GERAIS	Serviços de limpeza e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas.
RESTAURANTES, PADARIAS, BARES E CONGÊNERES (SOMENTE DELIVERY)	Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local. Mercearias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados para mercadorias alimentícias de primeira necessidade. Contudo, os alimentos manipulados não poderão ser retirados no local, apenas autorizados para serviço de entrega (delivery).



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3673, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ATIVIDADES ESSENCIAIS - PERMITIDAS	
RAMO	ATIVIDADE
LOGÍSTICA	Oficinas de veículos automotores, transporte coletivo, taxis e serviços de entrega.
ABASTECIMENTO	Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, floriculturas e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis.
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).
HOTELARIA	Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SOMENTE TELETRABALHO)	Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (delivery).
COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS	Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

TOQUE DE RECOLHER DAS 20H ATÉ AS 05H